



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento



Parecer ao Projeto de Lei n.º 02/2025 Processo nº 02/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ademir Souza Floretti Junior, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Vereador protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2025, que ***“Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do município de Mogi Mirim”***.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo *“...promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem impedir o local destinado a realização de cerimônia religiosa...”*

De maneira geral, a propositura busca aumentar o arcabouço de penalidades previstas para quem impedir ou perturbar a realização de algum culto religioso, em uma forma de combater, mesmo que administrativamente, a intolerância religiosa, uma realidade em nosso país.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, sendo posteriormente encaminhada para presente comissão para apreciação.

De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposições que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

“[...]”

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; [...]”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento



No tocante às questões financeiras, de modo geral não observamos dispêndios consideráveis ao erário municipal, pelo contrário, poderá aumentar a arrecadação financeira com a aplicação da penalidade de multa prevista na propositura.

Além dos valores da multa administrativas descritas no projeto, o autor ainda determina agravantes com cobrança em dobro em casos específicos. (art.3º). Relativo ao uso dos recursos eventualmente recebidos, o autor optou por deixar a cargo de regulamentação oportuna do Poder Executivo.

A respeito da valoração da multa cabe uma observação, o município tem recomendado através de sua Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Finanças, que os valores devem ser lançados em moeda corrente (real) e não em unidades de referência (UFIR, UFESP, etc.), considerando que a Prefeitura utiliza o IPCA para correção automática de seus impostos e taxas. Desta forma, esta relatoria irá propor uma emenda a fim de atender as recomendações e padronizar as cobranças no âmbito municipal.

Diante de todo exposto, ressalvando que esta comissão se manifesta apenas no quesito financeiro e orçamentário, considerando a importância da proposta para a saúde pública, não se verifica óbices para continuidade da proposta, encaminhado o projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Conforme supracitado, esta relatoria propõe a alteração da forma de aplicação da multa, alterando de unidade de referência (UFESP) para a moeda corrente com a devida conversão.

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices à sua continuidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2025.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente/ Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - D1R2-F3W5-82W2-60HN



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D1R2F3W582W260HN>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D1R2-F3W5-82W2-60HN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D1R2-F3W5-82W2-60HN